



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO
ESPECIAL E PERIÓDICA DE DESEMPENHO**

A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho — COPAD, do Município de Baixo Guandu — ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que ocorrerá o Processo de Avaliação Periódica de Desempenho, nos termos disposto na Lei Municipal Nº 2.519, alterada pela Lei Municipal Nº 2.903, de 09 de dezembro de 2016, observadas as seguintes normas:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo de Avaliação Periódica de Desempenho será coordenado pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho — COPAD, instituída nos termos da Lei Municipal Nº 2.519, de 29 de maio de 2009.

1.2 – Para os efeitos da apuração de desempenho em seu respectivo cargo relativo ao período de **01 de Julho a 30 de dezembro de 2021**, o servidor deverá acessar o endereço eletrônico www.pmbg.es.gov.br no período de **03 a 15.11.2022** para efetuar o preenchimento da autoavaliação, através do link <https://pmbg.es.gov.br/avaliacao-de-desempenho/>.

1.3 - A Chefia Imediata deverá acessar o endereço eletrônico www.pmbg.es.gov.br no período de **16 a 30.11.2022** para efetuar o preenchimento da avaliação dos servidores lotados em suas unidades, através do link <https://pmbg.es.gov.br/avaliacao-de-desempenho/>.

1.4 - A Avaliação de Desempenho destina-se, em caráter obrigatório, aos servidores efetivos estáveis e em estágio probatório, nos termos da Lei Municipal Nº 2.946/2017.

2. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

2.1 - O Processo de Avaliação de Desempenho é dividido em 2 (dois) sistemas distintos de avaliação, assim definidos:

2.1.1 - **Sistema de Avaliação Especial de Desempenho Funcional:** destinada aos servidores em estágio probatório utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público municipal, de acordo com o disposto no art. 41, § 4ª da Constituição Federal.

2.1.1.1 - A avaliação especial de desempenho para efeito de estágio probatório será realizada individualmente, por meio de avaliação de competências, composta de 05 fatores e 05 níveis, com pontuação máxima de 50 pontos.

2.1.2 - **Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho Funcional:** destinada aos servidores estáveis no serviço público municipal, utilizada para fins de Progressão Funcional e comprovação da eficiência do desempenho, conforme dispõe o inciso III do § 1º art. 41 da Constituição Federal. E será apurado da seguinte forma:



2.1.2.1 - A Avaliação de Competências (AC) deverá ser preenchida pelo servidor e pela chefia imediata.

2.1.2.2 - A Qualificação Profissional (QP) prevista no § 2º art. 16 da Lei Nº 2.519, de 29 de maio de 2009, constará como informação no formulário on-line, bem como **mediante entrega de documentos que comprovem a efetiva participação nos cursos de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional** na área de atuação do servidor estável no Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão Pessoal, até **30/11/2022**.

2.1.2.3 - A mensuração da assiduidade (MA) prevista no § 3º do art. 16 da Lei Nº 2.519, de 29 de maio de 2009, será **preenchida pelo Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão de Pessoal**.

2.1.2.4 - O desempenho do servidor será obtido mediante a soma da pontuação dos quesitos descritos no item anterior, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, observada a fórmula abaixo:

Desempenho do Servidor: AC + QP + MA; onde:

AC: Avaliação de Competências;

QP: Qualificação Profissional;

MA: Mensuração da Assiduidade.

2.2 - Os formulários deverão ser preenchidos tanto pelo servidor avaliado, quanto pela sua chefia imediata, identificando as competências relativas ao servidor sob avaliação.

2.3 - Somente será permitida a marcação de uma única opção para cada competência, sob pena de ser considerado prejudicado o item.

2.4 - A pontuação relativa às questões objeto da avaliação especial e periódica de desempenho é a constante da tabela de pontuação e nível de desempenho, consoante aos artigos 13 e 19 do Decreto 4.263/2009, respectivamente.

3. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

3.1 - O resultado da avaliação será divulgado nominalmente na página eletrônica do Município de Baixo Guandu (www.pmbg.es.gov.br), e no mural da sede Administrativa do Município a partir das 09 (nove) horas, do dia **30/12/2022**, podendo essa data ser prorrogada por mais 30 dias, com a devida justificativa, local em que será dada ciência ao servidor nos termos no art. 20 da Lei Nº 2.519, de 29 de maio de 2009.

3.2 - Caso o servidor não esteja satisfeito com os resultados de sua avaliação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação prevista no item 3.1, poderá peticionar recurso, por escrito, dirigido à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho — COPAD, através do Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, assegurando-se ao servidor



o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos do inciso IV do art. 5º da Constituição Federal.

3.2.1 - O servidor deverá ser claro, consistente e objetivo na elaboração de seu recurso, indicando, precisamente, as questões e os pontos em que se perceber prejudicado.

3.2.2 - O julgamento dos recursos pela COPAD terá caráter irrecurável, passado a avaliação a ser definitiva na esfera administrativa.

3.2.3 - O servidor que, no período especificado no item 3.2, não se manifestar quanto ao resultado de sua avaliação, acolherá o resultado apresentado pela COPAD, tendo por concluída sua avaliação.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 — Havendo servidores que não atinjam o desempenho esperado após concluída cada avaliação, a Comissão emitirá um relatório circunstanciado com Parecer Conclusivo, identificando os referidos servidores.

4.2 - A Avaliação Periódica de Desempenho para os servidores em exercício de mandato sindical compreenderá a análise da qualificação profissional e de mensuração da assiduidade.

4.3 - O servidor efetivo e estável que estiver ocupando cargo comissionado ou função gratificada será avaliado pela sua chefia imediata.

4.4 - O servidor que estiver ocupando o cargo de secretário municipal será avaliado pelo Prefeito Municipal.

4.5 - Em caso de afastamento previsto em lei, o servidor será avaliado somente se tiver cumprido 50% (cinquenta por cento) do período em avaliação.

4.6 - Será suspensa a avaliação do servidor, em virtude de afastamento superior a 90 (noventa) dias, deixando este de usufruir dos benefícios da progressão.

Baixo Guandu — ES, 17 de outubro de 2022.

ANGELO MARCOS DA COSTA
Presidente da Comissão de Coordenação do Processo
de Avaliação de Desempenho - COPAD